



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 929/2019/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: K INFRA RODOVIA DO AÇO S/A

Referência: Processo nº 50505.009515/2018-08

Assunto: 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária K INFRA Rodovia do Aço S.A.

Sumário

- [1. OBJETO](#)
- [2. JUSTIFICATIVA](#)
- [3. HISTÓRICO](#)
 - [3.1. Reajuste](#)
 - [3.2. Revisões](#)
 - [3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário](#)
- [4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS](#)
 - [4.1. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão](#)
 - [4.2. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis ao Reajuste](#)
- [5. ANÁLISE](#)
 - [5.1. 10ª Revisão Ordinária](#)
 - [5.1.1. Correção de IRT e arredondamento tarifário](#)
 - [5.1.2. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real](#)
 - [5.1.3. Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais](#)
 - [5.1.4. Ajuste do percentual de eixos suspensos \(Lei nº 13.103/2015\)](#)
 - [5.1.5. Alterações no PER](#)
 - [5.1.6. Prejuízos financeiros decorrentes da greve dos caminhoneiros](#)
 - [5.1.7. Efeito da 10ª Revisão Ordinária](#)
 - [5.2. 11ª Revisão Extraordinária](#)
 - [5.2.1. Isenção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Pirai/RJ](#)
 - [5.2.2. Alterações no PER](#)
 - [5.2.3. Efeito da 11ª Revisão Extraordinária](#)
 - [5.3. Reajuste](#)
 - [5.4. Efeito finais das Revisões](#)
- [6. ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA](#)
 - [6.1. Tabela de Tarifas](#)
- [7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA](#)
- [8. CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO

1. Trata-se de análise econômico-financeira acerca da 10ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Rodovia BR-393/RJ, administrada pela Concessionária K INFRA Rodovia do Aço S.A., com vigência a partir de 05/03/2019.
2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, de 17/08/2006 e nº 5.172, de 25/08/2016, nº 1.187, de 09/11/2005, alterada pela Resolução nº 2.554, de 14/02/2008, e nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014 e nº 4.727, de 26/05/2015, e no Contrato

de Concessão e seus aditivos e visam ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

- A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.810, de 03/05/2018.

3. HISTÓRICO

- Em 09/10/2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de sete trechos rodoviários, divididos em sete Editais distintos conforme quadro a seguir:

Quadro 1: Trechos leiloados em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis Costa e Silva	382,30 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

- Para o Edital 007, houve a apresentação de duas propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e uma proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança no 2007.61.00.028331-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.
- A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,037.
- Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme Quadro 2 abaixo:

Quadro 2: Propostas de oferta de tarifa

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,940	27,17%
2	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$3,851	4,60%
3	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$3,956	2,00%

- Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o Consórcio Acciona, representado pela Corretora Indusval S.A. CTVM, com lance de R\$2,940.
- A partir do dia 10/10/2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31/10/2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente CONSÓRCIO ACCIONA como vencedora do Leilão.
- Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu uma solicitação de impugnação.
- Em 05/12/2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.
- O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, conforme Resolução ANTT nº 2.522, de 23/01/2008, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
- Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Rodovia do Aço S/A, e em 25/03/2008, por meio da Resolução ANTT nº 2614, foi emitido Ato de Outorga autorizando a assinatura do Contrato de Concessão.
- Em 26/03/2008, a Concessionária Rodovia do Aço S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 200,40 km da Rodovia BR 393/RJ, trecho divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Dutra), para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,940, referenciada ao mês de julho/2007, para cada praça de pedágio implantada, no prazo de 25 anos.
- Em 2010 a Razão Social da SPE alterou para Acciona Rodovia do Aço, e em 2018 para K INFRA Rodovia do Aço.
- O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 27/03/2008, e sua vigência se deu a partir de 28/03/2008, em conformidade com os itens 2.3, 20.1 e 20.2 do Contrato de Concessão.
- Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de reajuste da tarifa da concessão, descrita na Nota Técnica nº 013/2009/SUINF, de 27.02.2009.

18. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 05.03.2009, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 04.03.2009.
19. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 012/2009/SUINF.

3.1. Reajuste

19. O primeiro reajuste da Tarifa Básica de Pedágio coincidiu com o início da cobrança de pedágio, descrita na Nota Técnica nº 013/2009/SUINF, de 27/02/2009, alterando a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,94 para R\$3,20, vigente em março/2009. Para isso foi considerado um IRT provisório de 1,09306.
20. Mediante o critério contratual, a cada ano, no dia 05 de março, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.
21. O Quadro a seguir apresenta a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	1,09306	9,31	1,09491	9,49	0,17
2010	1,14530	4,78	1,14781	4,83	0,22
2011	1,21599	6,17	1,21684	6,01	0,07
2012	1,28904	6,01	1,28801	5,85	-0,08
2013	1,36838	6,15	1,36932	6,31	0,07
2014	1,44774	5,80	1,44709	5,68	-0,05
2015	1,54058	6,41	1,55854	7,70	1,17
2016	1,72361	11,88	1,71994	10,36	-0,21
2017	1,80179	4,55	1,80179	4,76	-0,01
2018	1,85388	2,88	1,85305	2,84	-0,04

3.2. Revisões

22. O quadro a seguir apresenta a cronologia e o objetivo das revisões ordinárias e extraordinárias da Concessionária aprovadas pela Diretoria Colegiada da ANTT:

Quadro 4: Modificações no PER da Concessionária da Rodovia do Aço – BR 393/RJ

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Extraordinária	05/08/09	05/03/10	R\$ 2,94000 para R\$2,94017	Alteração do cronograma financeiro Adequação do PER nos itens de Melhoramento e Projetos
1ª Revisão Ordinária	25/02/2010	05/03/10	R\$ 2,94017 para R\$3,01160	Arredondamento da tarifa Atraso do início da cobrança de pedágio Alterações no PER Verba para Aparelhamento da PRF
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	24/02/2011	05/03/11	R\$ 3,01160 para R\$3,40887	Arredondamento da tarifa Ajustes nos vínculos planilha no Item Desapropriação e Desocupações Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	15/02/2012	05/03/12	R\$3,40887 para R\$3,47598	Arredondamento da tarifa Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	18/02/2013	05/03/2013	R\$ 3,47598 para R\$ 3,39575	Arredondamento da tarifa Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	24/02/2014	05/03/2014	R\$ 3,39575 para R\$ 3,12392	Arredondamento da tarifa, receitas alternativas, enquadramento dos FCMS. Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ
6ª Revisão Extraordinária	29/08/2014	05/03/2015	R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade Processo nº 50500.117871/2014-11 Resolução nº 4.386, de 29.08.14, publicada em 01.09.14.
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	02/04/2015	06/04/2015	R\$ 3,17123 para R\$ 3,27014	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real,

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
				Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ. Processo nº 50505.015066/2014-03 Resolução nº 4.653, de 01.04.2015, publicada em 02.04.15.
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	03/03/2016	05/03/2016	R\$ 3,27014 para R\$ 3,49085	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.080052/2015-83 Resolução nº 5.033, de 03/03/2016, publicada em 04/03/2016.
8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	03/03/2017	05/03/2017	R\$ 3,49085 para R\$ 3,82234	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, incluindo Manutenção do Pavimento em função da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros), substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei 13.103/2015. Processo nº 50505.025403/2016-24 e 50500.391822/2016-00; Resolução nº 5.303, de 22/02/2017, publicada em 03/03/2017.
9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária	28/02/2018	05/03/2018	R\$ 3,82234 para R\$ 3,79305	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.156146/2017-01 e 50500.548208/2017-07; Resolução nº 5.752, de 28/02/2018, publicada em 01/03/2018.

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

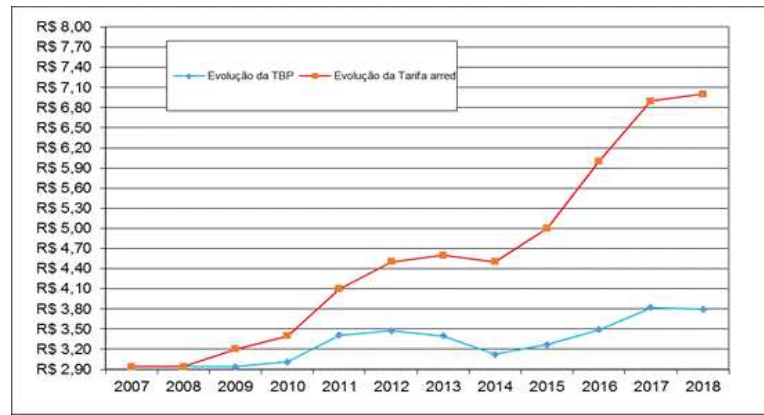
23. O Quadro a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário:

Quadro 5: Evolução da tarifa cobrada ao usuário

Evento	Data	Valor da Tarifa (R\$)	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	2,94	-
Atualização monetária 2009	05.03.2009	3,20	8,84
1ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	05.03.2010	3,40	6,25
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	05.03.2011	4,10	20,59
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	05.03.2012	4,50	9,76
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	05.03.2013	4,60	2,22
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	05.03.2014	4,50	-2,17
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	06.04.2015	5,00	11,11
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	05.03.2016	6,00	20,00
8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	05.03.2017	6,90	15,00
9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária	05.03.2018	7,00	1,45

24. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 01 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa praticada



4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS

4.1. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão

25. No que se refere à revisão da TBP, transcreve-se a seguir os principais dispositivos contratuais, conforme o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

“(…)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.

“(…)”

26. Quanto aos aspectos normativos da revisão da TBP, merece destacar o artigo 2º, incisos I, II e III, da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578/2006 e nº 5.172/2016, que trata nos seus artigos 2º, incisos I, II e III, 2º-A, 2º-B e 2º-C, tratam dos eventos considerados nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16):

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Art. 2º-B Nas revisões quinquenais serão consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, concessionária e corpo técnico da ANTT, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Parágrafo único. Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)”

4.2. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis ao Reajuste

27. Relativamente ao reajuste tarifário, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

“(…)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,940 (dois reais e novecentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

(…)”

28. Destaca-se, ainda, o art. 4º da Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, de 17/08/2006 e nº 5.172, de 25/08/2016, que trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário:

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados. (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)”

5. ANÁLISE

29. Os parágrafos seguintes apresentam os impactos tarifários da 10ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária, bem como as análises dos eventos pertinentes a esta Gerência.
30. Cumpre dizer que as análises relativas às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) foram realizadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR).
31. Assim, após o encaminhamento da Nota Técnica nº 025/2018/GEFIR/SUINF, de 29/11/2018, foram calculados por esta Gerência os impactos tarifários da presente revisão, sendo os resultados da análise econômico-financeira informados à Concessionária por meio do Ofício nº 489/2018/SUINF, de 12/12/2018.
32. Após manifestação da Concessionária acerca dos resultados preliminares, nos termos do inciso II do parágrafo 5º da Resolução nº 675/2004, que estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, foi encaminhada à GEREFE a Nota Técnica nº 007/2018/GEFIR/SUINF, de 15/03/2019, com análise complementar da GEFIR para atualização dos cálculos da revisão, a qual foi retificada em 26/04/2019 por meio da Nota Técnica SEI nº 617/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

33. A seguir são listados os principais documentos considerados na análise da 10ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária:

Memorando nº 107/2018/GEFIR/SUINF, de 15/02/2018 (n. SEI 0022394 - fls. 82): manifestação GEFIR informando o cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão e a existência de um total de 65 PAS autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da concessionária;
Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF, de 25/09/2018 (n. SEI 0022394 - fls. 57 a 59): proposta de metodologia para calibração da curva de tráfego projetada no Fluxo de Caixa Marginal;
Memorando nº 920/2018/SUINF, de 25/09/2018 (n. SEI 0022394 - fl. 54): solicita autorização da Diretoria quanto à aplicação da metodologia para calibração das curvas de tráfego projetadas para os Fluxos de Caixa Marginais;
Memorando nº 073/2018/GAB, 02/10/2018 (n. SEI 0022394 - fl. 55): anuência da Diretoria da ANTT para aplicação da metodologia proposta na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF;
Nota Técnica nº 063/2018/GEREF/SUINF, de 03/10/2018 (n. SEI 0022394 - fls. 23 a 25): análise da GEREFE acerca das Receitas extraordinárias auferidas pela concessionária no período de 28/03/2017 a 27/03/2018 (10º ano concessão);
Relatório de Fiscalização Financeira, de 29/04/2019 (n. SEI 0214637)
Atestado de Regularidade, de 29/04/2019 (n. SEI 0214731)
Carta DT/12.671/2018, de 17/10/2018: proposta de revisão da Concessionária (n. SEI 0022394 - fls. 39 a 40);
Carta DT/12.685/2018, de 24/10/2018 (n. SEI 0022394 - fls. 32 e 33): complementação da proposta de revisão da Concessionária;
Memorando nº 115/2018/GEREF/SUINF, de 28/11/2018: Solicita manifestação da GEFIR relativa ao cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão (n. SEI 0022394 – fl. 81);
Nota Técnica nº 025/2018/GEFIR/SUINF, de 29/11/2018 (n. SEI 0004021 - fls. 19 a 62, do Processo relacionado nº 50501.339242/2018-55): análise preliminar da GEFIR relativa à proposta de revisão da Concessionária e alterações no PER;
Carta GO/127115/2018, de 05/12/2018: complementação da proposta de revisão da Concessionária (n. SEI 0022394 - fls. 42 a 43);
Parecer n. 01910/2018PF-ANTT/PGF/AGU, de 07/12/2018 (n. SEI 0022394 - fls.63 e 64): apresenta manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT acerca do pedido da Concessionária Triunfo Transbrasiliana para reequilíbrio do contrato de concessão devido à greve dos caminhoneiros de maio/2018;
Nota Técnica nº 099/2018/GEREF/SUINF, de 12/12/2018: análise dos itens de revisão cabíveis à GEREFE (n. SEI 0022394 - fls. 48 a 50);
Ofício nº 489/2018/SUINF, de 12/12/2018 (n. SEI 0022394 - fls. 44 a 46): informa à Concessionária sobre os resultados da análise preliminar da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e reajuste da TBP;
Ofício nº 71/2018/SUINF, de 13/12/2018 (n. SEI 0022394 - fls. 47): encaminha a Nota Técnica nº 099/2018/GEREF/SUINF, de 12/12/2018, com a análise dos itens de revisão da GEREFE;
Nota Técnica nº 100/2018/GEREF/SUINF, de 14/12/2018 (n. SEI 0122695): análise da GEREFE acerca das informações apresentadas pela concessionária para isenção de veículos na praça P03 – Barra do Pirai/RJ;
Nota Técnica nº 007/2019/GEFIR/SUINF, de 15/03/2019 (n. SEI 0048231 no Processo relacionado nº 50501.339242/2018-55): análise complementar da GEFIR, após manifestação da Concessionária, relativa à proposta de revisão da Concessionária e alterações no PER;
Nota Técnica SEI Nº 617/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 26/04/2019 (n. SEI 0131468 no Processo relacionado nº 50501.339242/2018-55): retifica a análise da Nota Técnica nº 007/2018/GEFIR/SUINF, de 15/03/2019.

34. Os eventos considerados na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs) descritos a seguir:
- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1): criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,01%;
 - Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2): criado em 2016 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
 - Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3): criado em 2017, por ocasião da 9ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%.
35. Pontua-se que as variações percentuais apresentadas nesta Nota Técnica foram calculadas com base na TBP aprovada na 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, pela Resolução nº 5.752/2018, no valor de R\$ 3,79305.

5.1. 10ª Revisão Ordinária

36. A 10ª Revisão Ordinária contemplou os seguintes eventos: Correção do IRT e do arredondamento; Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real; Ajuste do percentual de Eixos Suspensos (Lei nº 13.103/2015); e Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

5.1.1. Correção de IRT e arredondamento tarifário

37. Evento que visa corrigir as perdas ou ganhos de receita da Concessionária devido à utilização do IRT provisório, bem como do arredondamento da tarifa, compensando dessa forma os valores das tarifas praticados pela Concessionária no ano anterior.
38. O reequilíbrio econômico-financeiro devido a correção de IRT e arredondamento tarifário foi realizado por meio da inclusão do IRT definitivo e da tarifa praticada nos fluxos de caixa original (FCO) e marginais (FCM1 e FCM2), resultando nos impactos percentuais da TBP vigente indicados no quadro a seguir:

Quadro 6: Impactos devido à correção do IRT provisório arredondamento da tarifa

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1	FCM2	FCM3
Varição percentual	0,03746%	0,00259%	0,00041%	0,00291%

5.1.2. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real

39. Conforme o Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015, o tráfego projetado deve ser anualmente substituído pelo volume de tráfego real do ano anterior nos fluxos de caixa marginais, por ocasião da revisão ordinária.
40. Assim, o tráfego projetado do 10º ano concessão, período de 28/03/2017 a 27/03/2018, foi substituído pelo tráfego real informado pela Concessionária, o qual se mostrou compatível com os dados contábeis da receita de pedágio.

41. O reequilíbrio foi realizado nos fluxos de caixa marginais FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais da TBP vigente indicados no quadro a seguir:

Quadro 7: Impactos devido a substituição do tráfego projetado pelo real

Fluxo de Caixa	FCM1	FCM2	FCM3
Varição percentual	0,15914%	0,02308%	0,16336%

5.1.3. Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais

42. Com base nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.651/2011, transcritos a seguir, foram elaboradas duas Notas Técnicas que propuseram diferentes metodologias de calibração da curva de tráfego do FCM, a nº 036/2018/GEREF/SUINF, de 24/07/2018, e a nº 059/2018/GEREF/SUINF (em anexo), de 25/09/2018:

“Art. 4º Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais, em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

I - no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e

II - anualmente, por ocasião da revisão ordinária, o cálculo referido no inciso I deste artigo será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano anterior.

Art. 5º Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a ANTT realizará, quando da revisão ordinária, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais de que trata o inciso II, do art.2º, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do contrato de concessão.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as partes, considerar outras informações apuradas durante a vigência do contrato de concessão, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal.”

43. Por meio do Memorando nº 920/2018/SUINF, de 25/09/2018, foi formulada consulta à Diretoria da ANTT sobre a autorização da aplicação da metodologia proposta.
44. Conforme o Memorando nº 073/2018/GAB, a Diretoria da ANTT deu anuência para aplicação da metodologia proposta na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF, a qual prevê que a atualização na projeção do tráfego deve ser realizada nos casos em que o somatório dos impactos na tarifa decorrentes da substituição do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais for superior a 0,5%.
45. De acordo com o item 5.1.2 da presente Nota Técnica, o referido somatório resultou em 0,35%, ou seja, inferior a 0,5%. Diante disso, na presente revisão **não houve necessidade de se corrigir a curva de tráfego projetada dos Fluxos de Caixa Marginais**.

5.1.4. Ajuste do percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)

46. Por ocasião da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro devido a isenção de eixos suspensos de que trata a Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros).
47. O artigo 17 da referida Lei estabelece que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.”
48. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de tráfego devido aos eixos suspensos nas Praças P1 a P3 considerados a partir do ano 10, em substituição aos percentuais considerados na 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária:

Quadro 8: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos

Praça de Pedágio	Percentual revisão anterior	Percentual revisão atual
P 1	5,79%	6,15%
P 2	5,35%	5,72%
P 3	3,79%	4,82%

49. O ajuste foi realizado na matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original para as Praças P1 a P3, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no quadro a seguir:

Quadro 9: Impactos devido ao ajuste de Eixos Suspensos

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,68899%

50. Cabe dizer que a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda por eixos suspensos nos Fluxos de Caixa Marginais.

5.1.5. Alterações no PER

51. As propostas de alteração do PER na 10ª Revisão Ordinária foram encaminhadas pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) por meio da Nota Técnica nº 025/2018/GEFIR/SUINF, de 29/11/2018, complementada pela Nota Técnica nº 007/2018/GEFIR/SUINF, de 15/03/2019, a qual foi retificada pela Nota Técnica SEI nº 617/2019/GEFIR/SUINF/DIR, emitida em 26/04/2019, todas constantes do Processo nº 50501.339242/2018-55 (relacionado ao presente processo).

52. Os eventos foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 10: Impactos devido as alterações no PER na 10ª RO

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Varição
Receitas Alternativas	-		FCO	-0,00513%
Passivos ambientais	1.2.5.3	Inv	FCO	-6,29068%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	FCO	-0,07841%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 4,7 km	5.1.1.1	Inv	FCO	-0,16126%
Melhoria de Acessos Existentes - 16 Acessos	5.1.4.1	Inv	FCO	-0,03524%
Melhoria de Interseções Existentes - km 154,8; km 182,4; km 235,2	5.1.5.1	Inv	FCO	-0,04386%
Execução de Terceiras Faixas - 13,9 km	5.2.2.3	Inv	FCO	-0,66156%
Duplicações (inclusive OAE's) - 12,3 km	5.2.1.1	Inv	FCO	-1,23919%
Duplicações (inclusive OAE's) - 15,1 km	5.2.1.2	Inv	FCO	-1,31389%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - km 268,2; entre o km 278,0 e km 281,0, um acesso local; km 283,0 - entroncamento com o Contorno de Volta Redonda	5.1.10.1	Inv	FCO	-0,45080%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	FCO	-0,00058%
Correções de Traçado	5.1.1.3	Inv	FCM1	-0,01020%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.2	Inv	FCM1	-0,07803%
Terceiras Faixas Sapucaia	5.2.2.7	Inv	FCM1	-0,09064%
Terceiras Faixas Anta	5.2.2.8	Inv	FCM1	-0,02330%
Terceiras Faixas Jamapará	5.2.2.6	Inv	FCM1	-0,04787%

5.1.6. Prejuízos financeiros decorrentes da greve dos caminhoneiros

53. Por meio da sua proposta de revisão, a Concessionária solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do seu Contrato de Concessão devido à "Greve dos Caminhoneiros", ocorrida no período de 20/05/2018 a 30/05/2018, o qual teria lhe causado um prejuízo de aproximadamente R\$ 2 milhões.
54. De forma a justificar o pleito, a Concessionária sustentou que o caso em tela está configurado nas seguintes hipóteses:

"i) Álea extraordinária, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;

ii) Força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil, do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula 19.4 do Contrato; e

iii) Obrigação excessivamente onerosa, nos termos dos arts. 478 e seguintes do Código Civil."

55. Por meio do Despacho nº 731/2018/SUINF, de 25/10/2018, foi solicitado à PF-ANTT análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária Transbrasiliana acerca do mesmo assunto.
56. Os questionamentos formulados no referido Despacho foram respondidos por meio Parecer n. 01910/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 07/12/2018, conforme transcrito a seguir:

"O Caso Fortuito tem o condão de excluir o Risco Geral de Tráfego previsto nos itens 4.7 e 4.8 do Contrato de Concessão Edital nº 005/2007?

Sim, desde que se demonstre variação extraordinária sofrida e que haja relação de causalidade entre o evento - imprevisível e inevitável - e o suposto desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

Em caso positivo, o reequilíbrio do Contrato de Concessão Edital nº 005/2007 fica condicionado a demonstração pela concessionária dos prejuízos suportados, levando-se em se consideração os custos que não foram realizados em face da diminuição do tráfego?

Sim, certamente. É preciso que o concessionário seja capaz de demonstrar que a greve dos caminhoneiros foi a causa efetiva do desequilíbrio invocado; não basta comprovar a mera diminuição do volume de tráfego. Sim, devem ser levados em consideração os custos que deixaram de ser realizados em razão da alegada diminuição do tráfego."

57. Por se tratar de contratos da mesma etapa de concessão (2ª Etapa - Fase 1 - do Programa de Concessão de Rodovias Federais - PROCROFE), entende-se que a resposta da Procuradoria pode ser estendida ao pleito da Rodovia do Aço.
58. Assim, cabe à Concessionária demonstrar que a greve dos caminhoneiros foi a causa efetiva do desequilíbrio invocado, não bastando comprovar a mera diminuição do volume de tráfego. Além disso, devem ser levados em consideração os custos que deixaram de ser realizados em razão da alegada diminuição do tráfego.
59. Diante disso, entendemos não ser cabível, no momento, o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Concessionária.

5.1.7. Efeito da 10ª Revisão Ordinária

60. O efeito da 10ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução ANTT nº 5.752/2018, de R\$ 3,79305 para R\$ 3,43450, representando um decréscimo percentual de -9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento negativos).

5.2. 11ª Revisão Extraordinária

61. A 11ª Revisão Extraordinária contemplou a Isenção de pedágio na P3 - Barra do Pirai/RJ e as Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

5.2.1. Isenção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Pirai/RJ

62. Conforme a Ação Ordinária nº 2009.51.19.000508-8, determinou-se a suspensão da cobrança da tarifa de pedágio na praça P3 da Concessionária para os veículos dos moradores de Barra do Pirai, Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo.
63. Cabe ressaltar que a sentença da Ação foi proferida no dia 20/07/2018 e estendeu a suspensão aos veículos de transporte público (ônibus) que fazem o percurso entre os Distritos mencionados e a Capital do Município.

64. Nesse contexto, por meio da Nota Técnica nº 100/2018/GEREF/SUINF, de 14/12/2018, esta Gerência procedeu análise acerca das informações encaminhadas pela Concessionária relativas aos veículos isentados em decorrência da Ação Judicial para o 10º ano Concessão, período de 28/03/2017 a 27/03/2018.
65. O quadro a seguir apresenta os dados de isenção informados pela Concessionária e os dados corrigidos pelos índices de aderência, incluindo a Categoria 2 com ônibus:

Quadro 11: Correção do número de veículos isentos no período incluindo os ônibus do Transporte Público na Categoria 2

Dados de Isenção enviados pela Concessionária														
	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	TOTAL
Categoria 1	1.369	9.992	11.075	10.600	10.467	11.452	10.864	11.658	11.019	11.468	9.841	9.666	10.954	130.425
Categoria 2	33	165	177	190	152	237	231	227	205	124	58	123	218	2.140
Categoria 3	-	3	4	13	7	7	5	9	7	10	6	13	9	93
Categoria 4	53	300	376	411	396	407	445	416	397	412	421	316	329	4.679
Categoria 5	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	2
Categoria 6	8	56	61	40	47	63	51	51	52	57	48	49	52	635
Categoria 7	-	2	2	-	-	9	6	11	16	8	7	3	7	71
Categoria 8	1	6	6	8	17	37	28	34	24	20	21	16	18	236
Categoria 9	89	520	465	502	473	539	534	504	427	394	374	359	476	5.656
TOTAL	1.553	11.044	12.166	11.764	11.559	12.751	12.165	12.910	12.147	12.494	10.776	10.545	12.063	143.937
Índices de Aderência	Categoria 1 - 91,6%					Categorias de 2 a 8 - 71,4%				Categoria 9 - 0,0%				
Dados de Isenção corrigidos pelos índices de Aderência (Categoria 2 c/ Ônibus)														
	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	TOTAL
Categoria 1	1.254	9.149	10.141	9.706	9.584	10.486	9.948	10.675	10.090	10.501	9.011	8.851	10.030	119.425
Categoria 2	24	118	126	136	109	169	165	162	1.142	1.201	1.116	1.030	1.101	6.598
Categoria 3	-	2	3	9	5	5	4	6	5	7	4	9	6	66
Categoria 4	38	214	269	294	283	291	318	297	284	294	301	226	235	3.342
Categoria 5	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1
Categoria 6	6	40	44	29	34	45	36	36	37	41	34	35	37	454
Categoria 7	-	1	1	-	-	6	4	8	11	6	5	2	5	51
Categoria 8	1	4	4	6	12	26	20	24	17	14	15	11	13	169
Categoria 9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.321	9.529	10.588	10.179	10.026	11.029	10.496	11.209	11.586	12.065	10.486	10.164	11.428	130.106

66. Conforme se observa, os índices de aderência obtidos foram de 91,6% para a categoria 1, 71,4% para as categorias 2 a 8, e de 0% para a categoria 9. Especificamente para os ônibus, o índice de aderência foi de 57,29%.
67. Assim, a perda equivalente de tráfego informada no referido parecer, considerando os índices de aderência, foi lançada no Fluxo de Caixa Original da Concessionária para a Praça de Pedágio P03, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente indicado no quadro a seguir:

Quadro 12: Impactos devido à isenção na P3 – Barra do Pirai/RJ

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,06298

5.2.1. Alterações no PER

68. As propostas de alteração do PER na 11ª Revisão Extraordinária foram encaminhadas pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) por meio da Nota Técnica nº 025/2018/GEFIR/SUINF, de 29/11/2018, complementada pelas Notas Técnicas nº 007/2018/GEFIR/SUINF, de 15/03/2019, a qual foi retificada pela Nota Técnica SEI nº 617/2019/GEFIR/SUINF/DIR, emitida em 26/04/2019, todas constantes do Processo nº 50501.339242/2018-55 (relacionado ao presente processo).
69. Os eventos foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente apresentados no quadro a seguir:

Quadro 13: Impactos devido às alterações no PER na 11ª RE

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Varição
Conservação da Rodovia - PAVIMENTO	2.1	COp	FCO	-0,00706%
Conservação da Rodovia - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.2	COp	FCO	-0,00133%
Conservação da Rodovia - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	2.4	COp	FCO	-0,00389%
Conservação da Rodovia - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	2.5	COp	FCO	-0,00161%
Conservação da Rodovia - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	2.6	COp	FCO	-0,02962%
Conservação da Rodovia - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.8	COp	FCO	-0,00215%
Manutenção da Rodovia - PAVIMENTO	4.1	Inv	FCO	-0,03933%
Manutenção da Rodovia - Dispositivos de Segurança	4.2.1	Inv	FCO	-0,00003%
Manutenção da Rodovia - Sinalização Horizontal	4.2.2	Inv	FCO	-0,00467%
Manutenção da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	4.3	Inv	FCO	-0,00069%
Manutenção da Rodovia - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	4.4	Inv	FCO	-0,00041%
Manutenção da Rodovia - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	4.5	Inv	FCO	-0,00036%
Manutenção da Rodovia - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	4.6	Inv	FCO	-0,00008%
Manutenção da Rodovia - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	4.8	Inv	FCO	-0,00228%
Administração da Concessionária	14.1	COp	FCO	-0,00545%
Melhoramentos da Rodovia - Variante de Sapucaia - L = 6 km (PROPOSTA)	5.1.2.3	Inv	FCO	-1,00650%
Manutenção da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	2.3	COp	FCO	-0,00066%

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Varição
Melhoramentos da Rodovia - Variante de Jamapar - L = 5 km (PROPOSTA)	5.1.2.2	Inv	FCO	-0,65690%
Melhoramentos da Rodovia - Variante de Anta - L = 3 km (PROPOSTA)	5.1.2.4	Inv	FCO	-0,54825%
Melhoramentos da Rodovia - Implantao de Trevos em Desnvel, com Alas, em Pista Dupla - Parcial	5.1.9	Inv	FCO	-0,15928%
Verba para implementao do 3o Termo Aditivo ao Convnio de Cooperao Tcnica no 08/2008	11.2	COp	FCM1	-0,14322%
Operao da Rodovia - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	Inv	FCM2	-0,03735%
Operao da Rodovia - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.1.7	COp	FCM2	-0,00642%
Operao da Rodovia - Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	FCM2	1,08799%
Operao da Rodovia - Fibra ptica - Interligao CCO - Sede ANTT	6.6.1.5	Inv	FCM2	0,00491%
Operao da Rodovia - Balana Fixa	6.5.4.1.1	COp	FCM2	0,00129%
Operao da Rodovia - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	COp	FCM2	-0,01609%
Operao da Rodovia - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	COP	FCM2	-0,12450%
Custos Administrativos - Resoluo 3.651	14.3	INV	FCM2	0,08139%
Operao da Rodovia - Fibra ptica - Interligao CCO - Sede ANTT	6.6.3.1.5	Inv	FCM2	0,22908%
Melhoramentos da Rodovia - Duplicao - Obras de ampliao de capacidade Ponto Azul	5.2.1.3	Inv	FCM3	-0,15943%
Manuteno de Pavimento - Lei no 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros) (Correoes conforme Memorando no 006/2019/GAB)	4.1.2	Inv	FCM3	-2,35863%

70. Cumpre dizer que, em 21 de janeiro de 2019, foi expedido  SUINF o Memorando no 006/2019/GAB, informando que a Diretoria Colegiada deu anuncia para que fosse aplicado no momento da reviso ordinria o entendimento constante do Acrdo no 290/2018, do Tribunal de Contas da Unio, referente  Lei 13.103/2015 (excesso de peso), em todos os contratos de concesso rodoviria.
71. Alm disso, cabe dizer que os critrios para definio da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos Fluxos de Caixa Marginais para investimentos propostos nas Notas Tcnicas no 025/2018/GEFIR/SUINF, de 29/11/2018, Notas Tcnicas no 007/2018/GEFIR/SUINF, de 15/03/2019 e Nota Tcnica SEI no 617/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 26/04/2019, esto previstos na Resoluo ANTT no 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluoes no 4.339/2014, de 29/05/2014, e no 4.727/2015, de 26.05.2015, que dispo sobre a metodologia de recomposio do equilbrio econmico-financeiro dos contratos de concesso de rodovias federais concedidas em decorrncia de novas obras e servios, e com a Resoluo ANTT no 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluoes no 4.296, de 27/03/2014, e no 4.903, de 21/10/2015, que dispo sobre a metodologia de cculo da taxa de desconto e de suas variveis, nos termos do pargrafo nico do art. 8o da Resoluo no 3.651/2011.
72. De acordo com tais resoluoes, as condioes para enquadramento das Taxas Internas de Retorno ou Taxas de Desconto dos Fluxos de Caixa Marginais so definidos a partir do “Estgio de Maturao” da concesso e do Custo Mdio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital– WACC) descritos nos quadros a seguir:

Quadro 14: Critrio de enquadramento conforme o estgio de maturao da concesso

Prazo da concesso	1o Estgio	2o Estgio	3o Estgio
20 anos	1o ao 6o ano	7o ao 14o ano	15o ao 20o ano
25 anos	1o ao 5o ano	6o ao 16o ano	17o ao 25o ano
30 anos	1o ao 5o ano	6o ao 21o ano	22o ao 30o ano

Fonte: Resoluoes no 4.075/2013 alterada pelas Resoluoes no 4.296/2014 e no 4.903/2015.

Quadro 15: WACC para cada estgio da concesso

Custo Mdio Ponderado de Capital – WACC		
1o Estgio	2o Estgio	3o Estgio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: NT no 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resoluo 4.075/13, alterada pela Resoluo no 4.903/2015)

73. Ainda, para os investimentos de pequena monta, inferior a R\$ 20 milhes, a preos de abril/2011, o anexo V da Resoluo 4.903/2015 prev que o enquadramento da TIR corresponde ao 3o estgio de maturao.
74. Assim, considerando que a Concesso se encontra no 10o ano (2o estgio de maturao) e que o valor das obras e servios propostos nas referidas Notas Tcnicas totalizam um montante inferior a R\$ 20 milhes, a preos de abril/2011, os novos investimentos e custos correspondente foram considerados no Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2), de TIR igual a 9,95%.

5.2.2. Efeito da 11 Reviso Extraordinria

73. O efeito da 11 Reviso Extraordinria altera a Tarifa Bsica de Pedgio resultante da 10 Reviso Ordinria de R\$ 3,43450 para R\$ 3,28853, representando um decrscimo de -4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centsimos por cento negativos).

5.3. Reajuste

76. Conforme previsto na sub clusula 6.31 do Contrato de Concesso, o ndice de Reajustamento de Tarifa (IRT)  calculado com base na variao do IPCA calculado pelo IBGE entre o ms anterior  data de referncia na apresentao da proposta de tarifa e o ms anterior  data-base de reajuste de tarifa.
77. Alm disso, o artigo 4o da Resoluo no 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluoes no 1.578, de 17/08/2006 e no 5.172, de 25/08/2016, estabelece que os ndices de preos setoriais provisrios a serem utilizados no cculo do ndice de reajuste tarifrio sero obtidos pelas mdias aritmticas das variaoes dos 3 (trs) ltimos nmeros ndices publicados.
78. O quadro a seguir apresenta os nmeros ndices do IPCA utilizados no cculo do IRT. Conforme se observa, no foi necessrio realizar a projeo do IPCA de fevereiro/2019, haja vista o seu carter definitivo:

Quadro 16: Variao do IPCA

Data	Tipo	IPCA

jun-07	Definitivo	2669,38
fev-19	Definitivo	5.138,93

79. Assim, a partir do quociente entre o IPCA de fevereiro/2019, de 5.138,93, e de junho/2007, de 2669,38, apurou-se o valor do IRT, de caráter definitivo, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_I}{IPCA_O} = \frac{5.138,9}{2.669,38} = 1,92514$$

80. O IRT de 1,92514 representa um acréscimo percentual de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao IRT definitivo considerado no ano anterior, de 1,85388.

5.4. Efeito finais das Revisões

81. O efeito da 10ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução ANTT nº 5.752/2018, de R\$ 3,79305 para R\$ 3,43450, representando um decréscimo percentual de -9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento negativos).
82. O efeito da 11ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 10ª Revisão Ordinária de R\$ 3,43450 para R\$ 3,28853, representando um decréscimo de -4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento negativo).
83. O efeito conjunto da 10ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 3,79305 para R\$ 3,28853, representando um decréscimo percentual de -13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento negativo).

6. ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA

84. Considerando-se o valor da TBP resultante da 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, R\$ 3,28853, bem como o IRT calculado, de 1,92514, o valor da TBP reajustada nas Praças de Pedágio P1 a P3 passa de R\$ 7,03187 para R\$ 6,33087, antes do arredondamento, representando um decréscimo percentual de -9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento negativo).
85. Após a aplicação do critério de arredondamento, a tarifa reajustada e arredondada nas Praças de Pedágio P1 a P3 passa de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), representando um decréscimo percentual de -10,00% (dez por cento negativo).

6.1. Tabela de Tarifas

86. Considerando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,28853, resultante da 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT definitivo de 1,92514, tem-se, nas praças de pedágio, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio arredondada de R\$ 6,30, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{Multiplicador da Tarifa} \times \text{IRT}$$

87. A Tabela a seguir apresenta os valores das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P3 por categoria de veículo:

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2 e P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

88. Em atendimento ao Memorando nº 115/2018/GEREF/SUINF, de 28/11/2018, a GEFIR manifestou-se por meio do Memorando nº 107/2018/GEREF/SUINF, de 15/02/2018, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de clausula

técnico-operacional do seu Contrato de Concessão. Informou, ainda, a existência de um total de 65 (sessenta e cinco) Processos Administrativos Simplificados (PAS) autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da Concessionária.

89. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEREF) no Processo nº 50500.003627/2019-78.
90. De acordo com o Relatório Consolidado de fiscalização e o Atestado de Regularidade, a Concessionária apresenta status de regular quanto às seguintes obrigações: 1) Receitas Extraordinárias; 2) Verba de Fiscalização; 3) Balancetes Mensais e manual de Contabilidade; 4) Demonstrações Financeiras; 5) Regularidade Fiscal; 6) Financiamentos/Garantias; 7) Capital Social; 8) Capital Social Mínimo; 9) Abertura de Capital; 10) Acordo de Acionistas; 11) Alterações do Estatuto Social; 12) Controle Societário; 13) Titularidade do Controle efetivo da Concessão; 14) Transferência de Ações; 15) Seguros e Garantia de Execução Contratual; 16) Contrato com partes Relacionadas.
91. Cumpre informar que, conforme orientação contida no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018, os resultados da presente análise serão encaminhados, posteriormente ao fechamento desta Nota Técnica, à SEPRAC/Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura.
92. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT será informada, acerca do detalhamento da 10ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária.

8. CONCLUSÃO

93. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou de análise econômico-financeira acerca da 10ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária K INFRA Rodovia do Aço S.A..
94. O efeito da 10ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução ANTT nº 5.752/2018, de R\$ 3,79305 para R\$ 3,43450, representando um decréscimo percentual de -9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento negativo).
95. O efeito da 11ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 10ª Revisão Ordinária de R\$ 3,43450 para R\$ 3,28853, representando um decréscimo de -4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento negativo).
96. O efeito conjunto da 10ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 3,79305 para R\$ 3,28853, representando um decréscimo percentual de -13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento negativo).
97. O cálculo do Reajuste indicou o acréscimo percentual de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre a tarifa, correspondente à variação do IPCA, no período de março/2018 a março/2019, com incidência para o período de 05/03/2019 a 04/03/2020.
98. Considerando-se o valor da TBP resultante da 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, R\$ 3,28853, bem como o IRT calculado, de 1,92514, o valor da TBP reajustada nas Praças de Pedágio P1 a P3 passa de R\$ 7,03187 para R\$ 6,33087, antes do arredondamento, representando um decréscimo percentual de -9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento negativo).
99. Após a aplicação do critério de arredondamento, a tarifa reajustada e arredondada nas Praças de Pedágio P1 a P3 passa de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), representando um decréscimo percentual de -10,00% (dez por cento negativo).
100. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a 10ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária K INFRA Rodovia do Aço S.A., com vigência inicialmente prevista a partir de 05 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES
Especialista em Regulação

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT
Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

(assinado eletronicamente)

MÍRIAN RAMOS QUEBAUD
Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 30 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 02/05/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 02/05/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 02/05/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 02/05/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226267** e o código CRC **E8382427**.

Referência: Processo nº 50505.009515/2018-08

SEI nº 0226267

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br